



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0420030/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM PROJETOS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

O Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, através **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, designada pela Portaria nº. 002/2023 de 03 de janeiro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na forma de **CREDENCIAMENTO** às **14h:00min (quatorze) horas do dia 06 de julho de 2023**, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 - Centro, cidade de Campo Alegre/AL, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde** Campo Alegre/AL, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste instrumento e seus anexos

O presente certame, e a contratação dele decorrente, obedecerão integralmente à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, Lei Municipal de nº 576/2010 que regulamenta o Estatuto da ME, EI e EPP no Município de Campo Alegre, Lei Municipal de nº 785/2014 que regulamenta o Tratamento Jurídico Diferenciado e Simplificado para as ME, EPP e MEI, Decreto Municipal nº 11/2022 e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital.

O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia **20/06/2023** e permanecerá aberto pelo período de **12 (doze) meses**, encerrando-se no dia **20/06/2024**, sendo a primeira abertura dos envelopes as **14:00** do dia **06/07/2023** e as demais todas as segundas-feiras úteis.

A sessão pública de abertura dos envelopes, tendo em vista o volume de pedidos de credenciamento poderá ser suspenso para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamentos.

A presente prestação de serviços será disciplinada pelo edital, termo de referência e demais anexos do edital.

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na Sede Administrativa do Município de Campo Alegre/AL, no horário das 08:00 às 12:00, até o dia que antecede à data do Certame e no site www.campoalegre.al.gov.br.

Fabiana Carneiro e Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0420030/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, com sede a Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, 002, Centro, Campo Alegre, Alagoas, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023** para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM PROJETOS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**.

1. OBJETO:

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM PROJETOS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**.

1.2 O CREDENCIAMENTO será realizado com baseada em valores: “**por hora**”, conforme anexo I do edital.

1.3 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 18000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDARIA; Unidade Orçamentária: 18001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDARIA; Dotação: 04.122.0004.2532 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades do Fundo de Habitação de Interesse Social; Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

1.4 O prazo para o presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público, através de nova publicação deste edital;

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O pagamento está previsto no item 15 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 serão admitidos a participar do presente credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que atendam às exigências constantes neste Edital.

3.2 não poderão se inscrever funcionários de Campo Alegre e de suas entidades e empresas que possuam servidores municipais integrando seu quadro de funcionário.

4. DO CREDENCIAMENTO:

Período de inscrição a partir da publicação deste Edital, de segunda a sexta feira, de 08:00 às 12:00h, no Protocolo Geral do Município, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães nº 02 - Centro - Campo Alegre / AL, as inscrições relativas a 1ª ETAPA será



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

durante o período de 21 de junho de 2023 até 06 de julho de 2023, encerrando-se às 14:00h (quatorze) horas.

4.1.1 Em caráter excepcional, somente no dia **06 de julho de 2023**, após o horário das **14h** será admitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, inscrições até o ultimo minuto anterior a sessão de abertura dos envelopes, devendo ser registrado em ata de sessão as informações pertinentes.

4.1.2 Após a Sessão Pública, sem prejuízo dos credenciados na sessão, poderá se inscrever para participar do presente credenciamento que preencham as exigências deste edital e seus anexos, devendo observar o calendário de abertura e credenciamento previsto no subitem 4.1.3.

4.1.3 O Presidente da CPL adotará para abertura de documentos de habilitação e credenciamento, referente as inscrições realizadas após a data da 1ª Etapa, todas as segundas-feiras úteis subsequentes.

4.1.3.1 em caso de Ponto Facultativo ou Feriado será considerado para fins de abertura dos envelopes o próximo dia útil subsequente.

4.1.4 Poderá o Presidente da CPL conceder prazo para regularização de documentos de habilitação e Credenciamento, no interesse da Administração e devidamente justificado em ata de sessão, em qualquer das etapas previstas nesse edital.

4.2 Para participar do Chamamento Público, os interessados deverão apresentar 01 envelope lacrado e identificado com a inscrição externa e frontal, conforme modelo abaixo, endereçados a Comissão Permanente de Licitações, com a documentação exigida, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município – Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães nº 02 - Centro - Campo Alegre / AL, com as seguintes documentações:

4.2.1 – Documentação para Credenciamento:

HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I;
- b) Identificação do interessado, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço residencial e comercial, dados bancários;
- c) Indicação do serviço a que se credencia;
- d) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- e) Cópia do documento de identidade;
- f) Certidão negativa de débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede do candidato;
- g) Curriculum vitae do proponente, demonstrando experiência em relação ao serviço a que se credencia;
- h) Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito Público ou privado, que comprove (m) a execução de serviço (s) de tradução e/ou versão declarado (s) no currículo mencionado na alínea “g”.
- i) O (s) atestado (s) deverá (ão) conter:
 - A identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante;
 - Uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante;
 - Manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s);



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

- Local, data e assinatura do atestante.

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA (conforme o caso):

- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos Créditos Tributários Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) Certidão negativa de débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede do candidato.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando expressamente que a pessoa jurídica prestou satisfatoriamente quanto aos serviços que exigem classe superior a D.
 - a.1. Poderão ser apresentados vários atestados que uma vez somados comprovem o que se exige neste edital;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, comprovando a inexistência de processo de falência ou recuperação judicial, para pessoa jurídica.
 - a.1. A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, II, da Lei Nº 8.666, de 1993, porém, a certidão positiva não implica a imediata inabilitação.
 - a.2. Caso seja apresentada a certidão positiva de recuperação, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial do seu plano, não há demonstração da sua viabilidade econômica, devendo ser inabilitada no certame licitatório.
 - a.3. Se a referida certidão não tiver prazo de validade expressa, serão aceitas as expedidas até 1 ano da data de apresentação dos documentos.

4.2.2 DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS AO PRESENTE NO EDITAL.

4.3. A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste



CRENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

4.4. Após abertura dos envelopes, a Comissão analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial do Município de Campo Alegre, e no site oficial do Município, a relação dos considerados credenciados.

O envelope deverá conter externamente as seguintes identificações:

ENVELOPE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/20XX
4.5 As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital não serão validadas.
DOCUMENTOS PARA DE CREDENCIAMENTO
Proponente:.....
5. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO:.....
5.1 - Da sessão pública de abertura dos envelopes
5.1.1 - A sessão pública (1º etapa de Credenciamentos), a realizar-se na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães nº002 - Centro - Campo Alegre / AL, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes protocolados, para rubrica de todos.

5.1.2 - A Comissão abrirá o(s) envelope(s) referido no item 4. deste edital, e após verificação, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

5.1.3 - Abertos os trabalhos da sessão pela Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes, bem como, justificadamente, lançar mão da hipótese prevista no subitem 4.1.4 *“poderá o Presidente da CPL conceder prazo para regularização de documentos de habilitação e Credenciamento, no interesse da Administração e devidamente justificado em ata, em qualquer etapas prevista nesse edital”*

5.1.4 - Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

5.1.5 - A sessão de abertura dos envelopes e a posição da competente rubrica mencionada neste subitem a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

5.1.6 O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental.

5.2 - Da Sessão de Julgamento de Credenciamento

5.2.1 - Será Inabilitado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos na cláusula quarta deste edital

5.2.2 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante da cláusula quarta deste Edital

5.2.3 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

5.2.4 - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

5.2.5 - Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.

5.2.6 - A sessão de julgamento mencionada neste subitem, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderá ser diária e será sempre aberta a qualquer interessado.

5.2.7 - Será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para credenciamento".

5.2.8 - Decorrida a fase de credenciamento, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

5.2.9 - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de proponentes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

5.3 – O resultado será divulgado em sessão pública e publicado na imprensa oficial.

6. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS:

6.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do Município de Campo Alegre/AL, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

6.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

6.3 As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

6.4 Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

6.5 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitações, a serem publicados no endereço www.camposalegre.al.gov.br e no Diário Oficial do Município.

6.5.1 Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

7. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Estão contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

8. DA RATIFICAÇÃO E DO RESULTADO:

8.1 uma vez realizado o julgamento e publicado o resultado pela Comissão Permanente de Licitação, o ato será ratificado.

9 DOS RECURSOS:

9.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

9.2 será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento do credenciamento, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos exclusivamente via e-mail para o endereço cplcampoalegre@gmail.com até às 17h:00min do último dia, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

9.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo, suspendendo a realização de julgamento dos credenciamentos futuros a fim de garantir a isonomia na ordem de classificação.

9.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5 Não serão aceitos recursos encaminhados por outros meios.

9.6 A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação do Prefeito.

9.7 Da decisão prevista no item 9.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

10. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE:

10.1 não é obrigatório a confecção do instrumento contratual, podendo ser substituído pela Ordem de Serviço ou Certidão emitida pelo Unidade Demandante.

10.2 em caso o Município optar pela confecção do instrumento de contrato será convocado o Credenciado para a assinatura, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 A não assinatura do contrato por parte do contemplado, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

10.4 Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

10.5 O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

10.6 A Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o contrato firmado entre as partes.

10.7 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.

10.8 O contrato terá como valor estimado o valor diária vezes trezentos e sessenta e cinco dias, a qual restou credenciado, sendo que as estimativas pertinentes se constituem em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO:

12.1. As obrigações do credenciado encontram-se prevista no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

13.1 As obrigações do Município encontram-se prevista no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14. DAS PENALIDADES:

14.1 As penalidades encontram-se prevista no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESCRENCIAMENTO:

15.1 A rescisão encontra-se prevista Termo de Referência, Anexo I deste edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

16.2. Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

16.3. A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

16.4 A Prefeitura não se responsabilizara por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

16.5. Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

16.6. Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura, especialmente quanto aos direitos autorais.

16.7. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8666/93.

16.8. Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações.

16.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

17. DOS ANEXOS:

17.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Declaração que Não Emprega Menor

Anexo III: Modelo de declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade

Anexo IV: Requerimento de Credenciamento

Anexo V: Minuta de Contrato

Anexo VI: Minuta de certidão

Campo Alegre/AL 20 de junho de 2023.

Fabiana Carneiro e Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0420030/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM PROJETOS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo do **Núcleo de Planejamento do Setor de Licitações do Município de Campo Alegre/AL**, baseado nas informações contidas no **"Pedido de Licitação"** apresentado pela **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária** (Protocolo Administrativo nº 0420030/2023); conforme disposto da Instrução Normativa Nº 01, de 21 de fevereiro de 2022.

2. DO OBJETO:

2.1. Este Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM PROJETOS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, em caráter complementar, com vistas ao atendimento das necessidades do órgão solicitante, constante no item 1.1 deste termo.

2.2. O presente processo licitatório deverá ser por **INEXIGIBILIDADE**, mediante qualificação prévia na forma de **CRENCIAMENTO**, haja vista ser inviável a competição entre os licitantes, onde todos os interessados em contratar com a Administração Pública, que atendam às exigências mínimas previstas neste termo e no edital, serão efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Como regra, a CF/88 impõe que a Administração Pública somente pode contratar obras, serviços, compras e alienações se realizar uma licitação prévia para escolher o contratante (art. 37, XXI).

3.2. O inciso XXI do art. 37 da CF/88 afirma que a lei poderá especificar casos em que os contratos administrativos poderão ser celebrados sem esta prévia licitação. A isso, a doutrina denomina "contratação direta".

3.3. Assim, a regra na Administração Pública é a contratação precedida de licitação. Contudo, a legislação poderá prever casos excepcionais em que será possível a contratação direta, sem licitação.

3.4. O art. 25 da Lei nº 8.666/93 trata sobre inexigibilidade de licitação nos seguintes termos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.5. Conforme entendimento dominante na doutrina e jurisprudência, os incisos do art. 25 são meramente exemplificativos. Uma hipótese de inexigibilidade de licitação que não está prevista nos incisos do art. 25 é o chamado credenciamento.

3.6. O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação na qual “a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar contrato ou acordo administrativo.”¹

3.7. Desse modo, o credenciamento é um procedimento por meio do qual a Administração Pública anuncia que precisa de pessoas para fornecer determinados bens ou para prestarem algum serviço e que irá contratar os que se enquadrem nas qualificações que ela exigir. Após esse chamamento público, os interessados podem se habilitar para serem contratados.

3.8. Fala-se que é uma hipótese de inexigibilidade de licitação porque não haverá competição (disputa) entre os interessados. Todos os interessados que preencham os requisitos anunciados serão considerados “credenciados” e estarão aptos a serem contratados.

3.9. Os serviços elencados nos “pedidos de licitação”, constante nos autos, são de natureza “comuns”, ou seja, que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos profissionais de cada área. Significa dizer que se trata de serviço dotado de certa simplicidade, sem exigência de um nível técnico tão aprofundado, não existindo, portanto, diferenças de qualificação relevantes ao interesse público.

3.10. A modalidade INEXIGIBILIDADE tipo CREDENCIAMENTO, entende a doutrina e a jurisprudência que ele é possível, sendo considerado uma hipótese de inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária possui em seu planejamento anual o desenvolvimento de diversas atividades junto a população através dos projetos de trabalhos sociais no Residencial Jorge Gomes da Silva (localizado no Povoado Pimenteira – Campo Alegre/ AL) e no Residencial João José Pereira (localizado no Distrito Luziápolis – Campo Alegre/ AL).

4.2. Assim sendo, conforme a Portaria nº 464 de 25 de julho de 2018, que dispõe sobre Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades e estabelece as normas e orientações para elaboração, contratação e execução deste trabalho, este processo tem por escopo a articulação de políticas públicas das diversas áreas, incluindo o apoio e a implementação de iniciativas de geração de trabalho e renda, visando à inclusão produtiva, econômica e social, de forma a promover o incremento da renda familiar e a melhoria da qualidade de vida da população, em um processo de desenvolvimento socioterritorial de médio e longo prazo.

¹ (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. Salvador: Juspodivm, 2019, p. 348).



4.3. Com isso, conforme o que está descrito na Proposta do Projeto de Trabalho Social dos residenciais, será necessária a contratação de profissionais especializados para desenvolver algumas ações especificadas no PTS.

4.4. Desse modo, a ação “Criar e Recrear, Aperfeiçoando Talentos” visa à contratação de um profissional graduado em qualquer especialidade com experiência em habilidades sociais, e aconselhamento, para capacitar os beneficiários, com intuito de proporcionar a oportunidade de perceber suas habilidades por intermédio de dinâmicas e atividades lúdicas, com objetivo de incentivar suas competências individuais, e potencializar a oportunidade da sua inserção ao mercado de trabalho.

4.5. Além disso, a atividade “Gente Crescendo: Habilidades para formar cidadãos” pretende contratar um grupo de Contadores de história, recreação infantil, ou similar para estimular de forma lúdica por intermédio de apresentação teatral o interesse pela leitura e a descoberta de novas possibilidades.

4.6. Outrossim, a realização da “Oficina em educação financeira”, será realizado pelo profissional graduado em qualquer especialidade, com experiência em educação financeira, e que tenha habilidade em discutir sobre a importância do consumo consciente, incidindo para a previsão de custos no orçamento doméstico e evitar o consumismo exacerbado/descontrolado, de forma a promover orientações para a organização e planejamento do orçamento familiar, visando garantir assiduidade dos beneficiários perante os compromissos assumidos com a aquisição do imóvel, como constas de energia, água, IPTU e a prestação da casa.

4.7. Dessa forma, a atividade será realizada em 02 (dois) encontros. A empresa capacitada em Empreendedorismo deve ter habilidades para desenvolver ações referente ao empreendedorismo, sendo utilizadas ferramentas de fácil compreensão e construção de acordo com o grau de escolaridade dos participantes, tais como: utilização de imagens, jogos e dinâmicas lúdicas com foco no produto final. As atividades descritas serão realizadas no próprio residencial ou no entorno, e na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social. Por outro lado, para acompanhamento, organização e desenvolvimento de todo o projeto descrito na Proposta do Projeto de Trabalho Social faz-se necessária a contratação de profissional com graduação de Serviço Social, com experiência em projetos sociais de Habitação.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES:

5.1. As especificações e quantidades, tem como base a unificação dos pedidos de licitações apresentados pelos órgãos licitantes, constante no item 1.1 deste termo.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QND DE HORAS	VALOR POR HORA
1	31286	Profissional graduado em qualquer especialidade, com experiência em habilidades sociais e aconselhamento.	HR	6	R\$ 240,00
2	31287	Grupo de contadores de história, de recreação infantil, ou similar.	HR	6	R\$ 240,00
3	31288	Profissional graduado em qualquer especialidade, com experiência em educação financeira.	HR	6	R\$ 240,00
4	31289	Profissional graduado em Serviço Social, com experiência na área da habitação, principalmente em projetos sociais	HR	170	R\$ 171,02
5	31290	Profissional/Empresa com experiência em Empreendedorismo, quais as características de um empreendedor de sucesso, e por meio de ferramentas aplicadas analisar o perfil empreendedor e liderança	HR	6	R\$ 600,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

de cada participante.

5.2. Considerando os pedidos de licitações apresentados, com base em Decreto Municipal, conforme informado em despacho do Núcleo de Cotação, que deve dispor sobre a tabela de valores para prestação de serviços no âmbito do município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, os valores destinados a contratações de Empresa e Profissionais correspondem aos valores estimado de **R\$ 36.993,40 (trinta e seis mil e novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos)**.

5.3. As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

6. DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE ÚNICO:

HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I;
- b) Identificação do interessado, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço residencial e comercial, dados bancários;
- c) Indicação do serviço a que se credencia;
- d) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- e) Cópia do documento de identidade;
- f) Certidão negativa de débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede do candidato;
- g) Curriculum vitae do proponente, demonstrando experiência em relação ao serviço a que se credencia;
- h) Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito Público ou privado, que comprove (m) a execução de serviço (s) de tradução e/ou versão declarado (s) no currículo mencionado na alínea “g”.
- i) O (s) atestado (s) deverá (ão) conter:
 - A identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante;
 - Uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante;
 - Manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s);
 - Local, data e assinatura do atestante.

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA (conforme o caso):

6.1.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos Créditos Tributários Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) Certidão negativa de débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede do candidato.

6.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

- a) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando expressamente que a pessoa jurídica prestou satisfatoriamente quanto aos serviços que exigem classe superior a D.

a.1. Poderão ser apresentados vários atestados que uma vez somados comprovem o que se exige neste edital;

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, comprovando a inexistência de processo de falência ou recuperação judicial, para pessoa jurídica.

a.1. A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, II, da Lei Nº 8.666, de 1993, porém, a certidão positiva não implica a imediata inabilitação.

a.2. Caso seja apresentada a certidão positiva de recuperação, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial do seu plano, não há demonstração da sua viabilidade econômica, devendo ser inabilitada no certame licitatório.

a.3. Se a referida certidão não tiver prazo de validade expressa, serão aceitas as expedidas até 1 ano da data de apresentação dos documentos.

6.1.5. DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS AO PRESENTE TR E POSTERIOR EDITAL.

6.2. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no Credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste TR.

6.3. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará à não aceitação da Pessoa Física/Jurídica solicitante como prestador de serviços junto ao Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas.

6.4. Todas as declarações e demais documentos deverão ser expedidos, datados, impressos e assinados pela pessoa física/jurídica a ser credenciada em 01 (Uma) via, assinada, rubricada e carimbada na última página e rubricada nas demais, pela Pessoa Física ou Responsável Legal da proponente e entregues juntamente com todos os documentos solicitados da pessoa jurídica e equipe.

6.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de CREDENCIAMENTO, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

6.6. Os interessados que solicitarem CREDENCIAMENTO deverão cumprir as normas em vigor, mesmo que não citadas.

6.7. Não será aceito nenhum documento solicitado enviado via fax ou e-mail, com exceção dos recursos e impugnações dos candidatos e notificações do Município que deverão ser encaminhados em meio físico, no prazo determinado.

6.8. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências do presente TR e demais condições do credenciamento, ficando a Administração autorizada a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

7.1. A distribuição dos serviços aos Credenciados ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, tendo sido para isto criado um sistema informatizado.

7.2. O sistema informatizado fará a distribuição dos serviços seguindo a ordem estabelecida no quadro de credenciadas, a partir da atividade a ser desenvolvida.

7.3. A empresa receberá numeração sequencial de acordo com o protocolo inicial de inscrição, a fim de identificá-la na distribuição de serviços.

7.4. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante na relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada.

7.4.1. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

7.5. A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada.

7.5.1. Para a atividade que por sua natureza exijam mais de um credenciado para sua execução, poderá realizar a demanda em lotes subsequentes, para duas ou mais empresas distintas, obedecendo à ordenação preestabelecida.

7.5.2. Ficará a critério do Município a manutenção ou não de uma mesma empresa para acompanhamento de um mesmo empreendimento, de acordo com as particularidades técnicas deste, tanto em complexidade, quanto em vulto, obedecida, no caso de não manutenção, a ordem de distribuição da fila por atividade no quadro de credenciadas.

7.6. Eventualmente, por problemas técnicos, o MUNICÍPIO poderá fornecer Autorização de Serviço preenchida manualmente (provisória), com posterior regularização.

7.7. Poderá ocorrer escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa fora da ordem sequencial apontada pelo quadro de credenciadas, quando:

I - For necessária a complementação de serviço já realizado;

II - A critério do MUNICÍPIO, em situações excepcionais e devidamente circunstanciadas.

7.7.1. As escolhas dirigidas serão compensadas na fila de distribuição na demanda de novos serviços.

7.8 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em convocação da próxima empresa, seguindo a ordem sequencial. É abertura de procedimento administrativo de Descredenciamento, além de outras sanções cabíveis.

8. HORÁRIO PARA DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A Unidade Demandante informará à empresa seu horário de atendimento para entrega e recepção dos trabalhos.

8.1.1. Isto deve-se ao fato de haver horários de funcionamento diferenciados nas diversas unidades da Demandantes.

9. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

9.1. A convocação da empresa para execução do serviço ocorrerá de acordo com a sequência da fila do quadro de credenciadas por atividade, após o cadastramento da demanda e consequente emissão de Autorização de Serviço – AS ou Ordem de Serviços - OS.

9.2. A AS/OS receberá uma identificação numérica com a seguinte composição: AAAA.BBBB.CCCCCCCC/DDDD.EE.FF.GG, onde:

AAAA é o código da Protocolo Inicial

BBBB é o código da Unidade Demandante



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

CCCCCCCCC é o número da AS/OS propriamente dito

DDDD é o ano da demanda

EE é o número de empresas já convocadas para este serviço

FF é o número da etapa da demanda

GG é o número total de etapas da demanda

9.3. A convocação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou mensagem, pela Unidade Demandante do MUNICÍPIO.

9.3.1. Será obrigação da Contratada verificar diariamente as demandas recebidas, seja por meio de mensagens via Internet, ou de outras formas de comunicação estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

9.3.2. A Unidade Demandante poderá ser qualquer órgão ou entidade Municipal, mesmo aquele não constante na cláusula 1.1 deste termo.

9.4. A comunicação com a Contratada poderá ser ratificada por contato telefônico, a critério de cada Unidade Demandante.

9.5. A Contratada poderá recusar o serviço, caso não o faça em 24h implicará na sua concordância com os valores, deslocamento e prazo de execução deste.

9.5.1. Em caso de dúvida da Contratada quanto ao valor da AS/OS, esta deverá solicitar esclarecimento à Unidade Demandante antes da recusa, se for o caso.

9.6. A documentação da AS/OS em meio físico, quando for esse o caso, será retirada pelo representante legal ou profissional da Contratada habilitado pelo Município.

9.7. A Contratada deverá verificar se as informações recebidas serão suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado, solicitando à Unidade Demandante, quando necessário, formalmente, a complementação de documentação para prestação do serviço.

9.8. Havendo impedimento da Contratada em realizar o serviço, a recusa deverá ser formalizada à Unidade Demandante, com a devida justificativa, até o final do horário de atendimento ao público da Unidade Demandante, do dia útil seguinte ao do recebimento da AS/OS.

9.8.1. A recusa do serviço pela Contratada, dentro do prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial da fila, sem prejuízo das sanções contratuais.

9.9. A critério da unidade Demandante, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado.

10. DOS PRAZOS:

10.1. Os prazos serão definidos pela Unidade Demandante de forma a permitir as condições necessárias à realização do trabalho com qualidade, variam de acordo com a atividade e são considerados desde a demanda do serviço até a entrega do trabalho na Unidade Demandante.

10.2. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, devidamente justificado, para apreciação e decisão da Unidade Demandante.

11. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O Município poderá solicitar a entrega dos trabalhos, em uma ou mais de uma etapa.

11.2. A entrega segue os seguintes procedimentos:

11.2.1. A Unidade Demandante receberá o serviço da Contratada, em duas vias, fará conferência da documentação entregue, bem como se o formulário em que foi realizado o trabalho está preenchido e assinado pelo responsável técnico.

11.2.1.1. A critério da Unidade Demandante, poderá ser solicitada a apresentação de mais vias do trabalho.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

11.2.1.2. A critério da Unidade Demandante, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização, ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

11.2.2. A confirmação para a Contratada da entrega do trabalho será a devolução que a unidade receptora do serviço faz da segunda via, com assinatura do Fiscal do Contrato, sob carimbo.

11.2.3. O trabalho poderá ser entregue nos locais definidos pela Unidade Demandante, desde que em comum acordo entre Demandante e Contratada.

11.2.4. O encaminhamento das 2ª vias deverá ocorrer uma única vez, na prestação de contas, ou seja, na entrega mensal da nota fiscal ao MUNICÍPIO.

11.3. O Município poderá exigir a presença do profissional habilitado no momento da vistoria dos serviços/trabalhos entregues.

12. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DA CONTRATADA

12.4. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela Contratada ao Município, como número de telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, deverão ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Município, para que seja possível a sua atualização no sistema informatizado, evitando prejuízos futuros para a Contratada.

12.4.1. A solicitação de alteração de endereço deverá vir acompanhada do aditivo do Cadastro de Microempreendedor Individual, devidamente registrado na Junta Comercial.

12.5. Será obrigação da Contratada verificar diariamente as mensagens recebidas via Internet, que é uma das formas de comunicação previstas.

13. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

13.1. As empresas credenciadas poderão solicitar afastamento, temporário ou permanente, formalizando a solicitação ao Município, 02 (dois) dias antes do início período de afastamento.

13.1.1. Essa solicitação será obrigatória quando a Contratada estiver em determinada atividade e impossibilitado para prestação do serviço.

13.2. O período de afastamento não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, sob pena de descredenciamento automático no certame.

13.2.1. No caso de descredenciamento automático, poderá a empresa a qualquer tempo protocolar um novo pedido de credenciamento, observando as disposições deste termo e do Edital.

13.3. O Município poderá não acatar a solicitação de afastamento da Contratada, estando a empresa sujeita a enquadramento por faltas contratuais se não atender a convocação para realização de serviço já demandado.

13.4. A empresa Contratada deverá, antes de efetivar seu afastamento, concluir e entregar todos os trabalhos demandados.

13.5. Excepcionalmente, em se tratando de atividade devolvida sem a devida conclusão, o Município pode aceitar o afastamento do profissional, arcando a empresa com a penalidade correspondente.

14. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

14.1. Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: monitoria e revisão.

14.1.1. **A monitoria** é realizada pelos profissionais do quadro da Unidade Demandante, e ocorre concomitante a execução dos serviços, objetivando a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

14.1.1.1. A monitoria visa a manutenção da qualidade do trabalho que será apresentado pela Contratada, não havendo corresponsabilidade do monitor pela execução do serviço.

14.1.1.2. No processo de monitoria, caso sejam identificadas inconsistências ou erros no serviço elaborado, poderá ser solicitado à empresa credenciada esclarecimentos, complementações ou correções.

14.1.2. **A revisão dos serviços** elaborados pelas Contratadas compreenderá a conferência dos aspectos formais dos laudos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação no local, das avaliações, análises, vistorias e medições.

14.2. A critério do Município os trabalhos monitorados poderão ser revisados a qualquer tempo.

15. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores de diárias estabelecidos na cláusula 5, deste termo.

15.2. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.

15.3. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 14.2. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato da prestação dos serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

16. DO REAJUSTE:

16.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajuste, na forma da Lei nº 8.666/93.

17. DO CONTRATO:

17.1. Será obrigatória a confecção de instrumento contratual, através de procedimento a parte de inexigibilidade de licitação, observados ordem cronológica da lista de credenciados.

17.2. Uma vez credenciada, a unidade demandante do serviço credenciado encaminhará solicitação para efetiva contratação.

17.3. A empresa devidamente credenciada, após o devido processo legal, poderá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias consecutivos após notificada pela Administração.

17.4. O Contrato deverá ter a vigência dimensionada de **até o término de vigência do edital.**

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

18.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da Prestação do Serviço, bem como atestar na nota fiscal/fatura referente ao efetivo Prestação dos Serviços, por meio de servidor designado pelo contratante.

II – Efetuar os pagamentos;

III – aplicar as penalidades regulamentares;

18.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Prestador de Serviços no prazo constante da Ordem de serviço, contado desde o recebimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos e no local indicado pela Administração;

II – Prestar o Serviço, ao qual encontra-se habilitado, contado da data do seu recebimento;



III – atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

IV – Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20. DA RESCISÃO:

20.1. O Município se reserva ao direito de cancelar o Contrato pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

21. DO DESCUMPRIMENTO, FALTA CONTRATUAL E SANÇÕES APLICÁVEIS

21.1. O inadimplemento de obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à notificação operacional e sanções administrativas descritas a seguir.

21.2. São passíveis de notificação operacional e aplicação de sanções administrativas as faltas operacionais, faltas de postura de atuação e erros técnicos, dentre outros descumprimentos contratuais, conforme disposto a seguir:

I) São consideradas Faltas Operacionais (FO) aquelas ocorrências de descumprimento direto na execução do contrato, de natureza leve;

II) São consideradas Faltas de Postura de Atuação (FP) aquelas ocorrências que ferem a ética profissional, que não encontram amparo na legislação que regulamenta o exercício da profissão, que não observam as recomendações previstas e, que comprometem o bom andamento das atividades assim como a imagem institucional do Município.

III) São considerados Erros Técnicos Formais (EF) na prestação de serviços para o Município aqueles referentes à atuação das empresas, através de seus técnicos habilitados, que contrariem a boa técnica, as normas brasileiras, as orientações da ABNT, a legislação que regulamenta o exercício da profissão e, ainda, os praticados por omissão total ou parcial de informações.

21.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) multa;

II) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

21.4. É cabível notificação operacional na ocorrência de descumprimentos contratuais, tais como:

Código	Descrição do tipo de descumprimento
FO1	Recusar AS/OS
FO2	Não retirar documentação dentro do prazo estipulado
FO3	Atrasar entrega do trabalho
FO4	Não executar o trabalho (AS/OS inconclusa)
FP1	Não cumprir as orientações provenientes do Município
FP2	Elaborar serviço sem emissão de autorização de serviço
FP3	Alterar formulários fornecidos pela Município para realizar o serviço
FP4	Comunicar a necessidade de afastamento com prazo inferior a 2 dias úteis, da data do afastamento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

FP5	Apresentar-se para realização do serviço em traje incompatível com a atividade a ser desempenhada
FP6	Utilizar-se de termos ou gestos inadequados ao dirigir-se a empregado ou Usuário do Município
EF1	Não observar as orientações estabelecidas na Legislação Municipal
EF2	Não observar a legislação pertinente da atividade
EF3	Descrever incorretamente as características /dados do serviço
EF4	Apresentar peças técnicas incompletas, sem os anexos solicitados
EF5	Utilizar metodologia inadequada para avaliação
EF6	Utilizar elementos amostrais inadequados
EF7	Utilizar variáveis inadequadas
EF8	Prestar informações incorretas sobre a documentação apresentada
EF9	Realizar manifestação quanto à viabilidade técnica sem os elementos suficientes
EF10	Aceitar projeto com concepção ou funcionalidade inadequados
EF11	Descrever incorretamente o estágio dos serviços já executadas

21.4.1. A critério do Município, as notificações operacionais relacionadas a Faltas operacionais ou/e aos Erros Técnicos Formais (EF) que demonstrem inabilidade técnica no desempenho de uma atividade específica, ou incapacidade logística de atendimento de uma determinada Unidade Demandante, pode ensejar em ação operacional de exclusão da Contratada, de forma temporária ou definitiva, para esta Unidade Demandante.

21.5. A multa no percentual de 10% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor das autorizações de serviços/ordens de serviços, ou na inexistência de autorização de serviço/ordens de serviço sobre o valor correspondente a 03 (três) diárias.

Código	Descrição do tipo de falta
FP12	Não realizar a vistoria para realização do serviço
FP13	Enviar pessoa não habilitada na atividade para fazer vistoria
FP14	Realizar serviço estando suspensa ou afastada da atividade ou com contrato rescindido ou em atividade para a qual não está habilitada
FP15	Apresentar 2ª via da peça técnica diferente da 1ª via ou com dados divergentes do que consta no sistema

21.5.1. Na hipótese de reincidência dos erros e faltas (FO, FP e EF) passíveis de Notificação Operacional relacionados no item 15.4, dentro do prazo de três meses a partir da primeira notificação da empresa, a contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da autorização de serviço/ordem de serviço que deu causa à multa.

21.5.2. Na hipótese de rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA, esta ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da autorização de serviço/ordem de serviço que deu causa à rescisão, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

21.5.3. A multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

21.6. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de:

21.6.1. Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

21.6.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município em virtude de atos ilícitos praticados;

21.6.4. Apresentar documentação falsa exigida para o Credenciamento;

21.6.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto do Credenciamento;

21.6.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.6.7. Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

21.7. A unidade responsável pela revisão dos Serviços poderá peticionar junta a Comissão Permanente de Correição Contratual, a abertura de processo administrativo para verificar se é passível a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, que será precedida da defesa por parte da CONTRATADA.

21.8. A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada juntamente com a de multa.

21.9. Uma vez decidido pela aplicação de multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos; os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados a Procuradoria Geral para aplicação das penalidades previstas no contrato.

21.10. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

21.11. As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatado algum dos descumprimentos previstos no Edital ou no Contrato, independentemente de provocarem prejuízo financeiro ou institucional ao Município.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

22.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pelo Orçamento do Município consignadas nas rubricas: Órgão: 18000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDARIA; Unidade Orçamentária: 18001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDARIA; Dotação: 04.122.0004.2532 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades do Fundo de Habitação de Interesse Social; Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. No exercício das atividades, os profissionais terão autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter sempre presente as metas e os compromissos do Município que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

24.2. A divulgação, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Município o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por essa pretendido.

24.3. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais, ou outro motivo que justifique, inclusive, demonstração de incapacidade de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

realizar atividades para as quais está habilitada junto ao Município, a Contratada será reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, tendo em vista a sua nova realidade.

24.4. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Município não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

24.5. Os profissionais habilitados deverão portar crachás de identificação, quando da realização de visita ou vistoria necessária à elaboração do trabalho.

24.6. Portar o crachá de identificação não garante o acesso do contratado às dependências de unidades do Município podendo ser exigida documentação complementar.

24.7. É vedada qualquer subcontratação dos serviços objetos deste termo.

24.8. É de exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à contratação.

24.9. Durante a vigência deste Credenciamento, incluída as suas republicações, o Município, a seu critério, poderá convocar por ofício as empresas credenciadas para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento da empresa, devendo ser apresentados, conforme prazo e condições requeridos no ofício.

24.9.1. As credenciadas convocadas para apresentar a documentação referida no item 22.9 participarão normalmente das convocações e distribuições de serviços feitas pelo Município, durante o período de análise dos documentos.

24.9.2. O resultado da análise da documentação prevista no item 22.9 será comunicado formalmente à respectiva empresa credenciada, que, em caso de reprovação, poderá apresentar, no prazo estabelecido pelo Município, nova documentação escoimada das causas que ensejaram sua reprovação.

24.9.3. O não atendimento às convocações previstas nos itens 22.9 e 22.9.2, no prazo estabelecido, acarretará rescisão contratual, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.9.4. O Município poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviços em potencial, para que, caso tenham interesse, promovam seu credenciamento.

24.9.5. Caso a empresa não tenha mais interesse poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, devendo comunicar ao Município por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

24.9.6. Quaisquer solicitações de mudança da opção original por atividades/profissionais serão aceitas a critério do Município, após análise dos pedidos.

25. DA RATIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

25.1. Segue anexo **Termo de Ratificação** pelo Órgão participante deste termo de Referência.

Campo Alegre/AL, 22 de maio de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0420030/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A **(NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURIDICA)** CNPJ/CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **(ENDEREÇO)**, , pelo presente instrumento, declara que: para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, **XX** de **XXXXXX** de **20XX**.

Nome e assinatura

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0420030/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023
ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VINCULO COM
SERVIDOR PUBLICO E IDONEIDADE**

A **(NOME)** CNPJ/CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **(ENDEREÇO)**, representada, pelo presente instrumento, declara que :

- a. Não tenho qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- b. Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
- c. que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o serviço a ser contratado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, **XX** de **XXXXXX** de **20XX**.

Nome e assinatura



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0420030/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023
ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – HABILITAÇÃO - ENVELOPE MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS

À Comissão Permanente de Licitação do Processo Administrativo de Chamada Pública nº XX/2023.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento para prestação de serviços, conforme abaixo descrito.

Nome pessoa física ou Razão Social Nome Fantasia CNPJ

Endereço Cidade – Estado CEP

Telefone Fax Celular

E-mail

DADOS DA CONTA BANCÁRIA

Banco Agência Conta Favorecido

A adesão ao CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2023, no cargo do item XXXX.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QND DE HORAS	MARCAR X
1	31286	Profissional graduado em qualquer especialidade, com experiência em habilidades sociais e aconselhamento.	HR	6	
2	31287	Grupo de contadores de história, de recreação infantil, ou similar.	HR	6	
3	31288	Profissional graduado em qualquer especialidade, com experiência em educação financeira.	HR	6	
4	31289	Profissional graduado em Serviço Social, com experiência na área da habitação, principalmente em projetos sociais	HR	170	
5	31290	Profissional/Empresa com experiência em Empreendedorismo, quais as características de um empreendedor de sucesso, e por meio de ferramentas aplicadas analisar o perfil empreendedor e liderança de cada participante.	HR	6	

(ASSINATURA E CARIMBO)



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0420030/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023
ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL E XXXXXXXXXXXXXXXX, COM BASE NO CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX.

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 20XX, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor XXXXXx, brasileiro, alagoano, casado, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente Contratante e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade RG nº XXXXXXXX – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada simplesmente Contratado, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente Contrato, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. – DO OBJETO

1.1- O **CONTRATADO**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo de nº. XXX/20XX compromete - se a cumprir com as obrigações do presente, cujo objeto refere-se à Contratação credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de diversos serviços.

1.2- O Contratado prestará serviços constantes no credenciamento, visando atender as necessidades da Prefeitura de Campo Alegre/AL, desempenhando-as em caráter não contínuo, com a supervisão de horário ou chefia imediata, de dedicação integral ou exclusiva, assumindo as suas expensas todas as despesas, ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratual.

1.3- Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante aditamento e/ou apostilamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

2. - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$_(), pelos serviços prestados, conforme previsto no edital, observado o Decreto Municipal 11/2022.

2.1.1. Os valores previstos no item anterior não garantem aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

2.1.1. As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

2.2 - O pagamento do objeto será efetuado diretamente em conta corrente bancária do **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço(s) efetivamente prestado(s), ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

2.3 - A Nota Fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

2.4 - O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

2.5 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolve-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

2.6 – Os valores pagos serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral dos Preços no Mercado).

3. - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até a vigência do Edital, a partir da assinatura deste instrumento.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado quando houver necessidade por interesse da administração.

3.3 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Unidade Demandante, tendo como Gestor o Sr._____, portador da Cédula de Identidade nº_____e CPF nº _____e como Fiscal do presente contrato o Sr._____, portador da Cédula de Identidade nº_____e CPF nº_____.

3.4 – O prazo de execução de cada serviço ou trabalho será indicado na Ordem de Serviços.

4. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto do contrato correrão à conta da dotação orçamentaria do Município de Campo Alegre indicada na Ordem de Serviços da Secretaria Demandante.

5.- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Estão previstas no Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.



6. - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

7 – DAS PENALIDADES

7.1. Estão previstas no Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

8 - DA RESCISÃO

8.1. Estão previstas no Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

9 - DA NOVAÇÃO

9.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes **CONTRATANTES**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.2. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.3. A legislação aplicável à execução deste contrato e para os casos omissos é a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes pertinentes – no que couber.

10.4. A Prefeitura não se responsabilizara por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

10.5. Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

10.6. A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

10.7. O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

11 - DO FORO

11.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Alegre, Estado de Alagoas**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Alegre, **XX de XXXXX de 20XX**.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

XXXXXXXXXXXXX – Prefeito

Contratante

Representante da Contratada



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0420030/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023**

**ANEXO VI
MINUTA DA CERTIDÃO**

Processo Administrativo nº XXXXXXXXXX.

Objeto: **Credenciamento XXXXXXXXX.**

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que o processo administrativo nº XXXXXXXXXX, instaurado pela Secretaria Municipal de XXXXXX, originou o processo de Credenciamento de licitação, tombada sob o nº XXXXXXXXX, cujo objeto é contratação de XXXXXXXXX, tramitou no setor de licitação tendo como credenciado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, CNPJ sob nº 06.576.044/0001-40, com sede na XXXXXXXXXXXXX, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). O processo encontra-se em situação regular estando apto para expedição da Ordem de Serviço. O Referido é verdade e dou fé. Certidão válida por 12 (doze) meses.
Campo Alegre/AL, xx de xx de 202x.

XXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de XXXXXx